



LEI N.º 8.032, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Prevê fiscalização do uso de vaga reservada a idoso e deficiente físico em estabelecimento comercial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O estabelecimento onde haja vaga de estacionamento reservada para idoso e/ou deficiente físico fiscalizará a sua correta utilização.

Parágrafo único. Constatado o uso irregular, aplicar-se-á a medida socioeducativa denominada “ESTACIONE CONSCIENTE”, criada pela Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, com a alteração introduzida pela Lei nº. 7.809, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1